



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

POR SER ESTE PREGÃO UMA MODALIDADE DE LICITAÇÃO COM CARACTERÍSTICAS SIMILARES A DE LEILÃO, EM QUE O CALOR DA COMPETIÇÃO PODE LEVAR A FORTES EMOÇÕES E EM CONSEQUÊNCIA, A REDUÇÃO INDISCRIMINADA NOS LANCES OFERTADOS, É PRUDENTE QUE O LICITANTE TENHA, PREVIAMENTE, EM MENTE, TODOS OS CUSTOS E LUCROS QUE POSSAM CONSTITUIR O LANCE MÍNIMO REAL A QUE SE PODERÁ ALCANÇAR, POIS NÃO SERÃO ACEITOS DESISTÊNCIAS POSTERIORES DEVIDO A IMPRUDÊNCIA OCORRIDA, FICANDO A LICITANTE, NESTAS CONDIÇÕES, SUJEITAS ÀS PENAS LEGAIS E EDITALÍCIAS, BEM ASSIM IMPEDIDAS DE LICITAR E CONTRATAR COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELO PRAZO DE ATÉ 05 ANOS.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 062/2026 - MULTIENTIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 062/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

1 – PREÂMBULO

1.1. O Município de Porto União, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 83.102.541/0001-58, situada à Rua Padre Anchieta 126, Centro, Porto União-SC, através do Prefeito Sr. Juliano Hassan, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando através da Secretaria Municipal de Administração e Esporte o **PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 1.714 de 27 de março de 2023, bem como as condições a seguir estabelecidas, sendo os trabalhos conduzidos pela Agente de Contratação Emilena Parabocz designada pela Portaria nº 001 de 15 de janeiro de 2026 (equipe 03).

1.2 – A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br no dia 26 de maio de 2026, com início às 13:00 horas horário de Brasília – DF.

1.3 – Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas e a documentação de habilitação através do portal, até às 12:59 horas do dia 26 de maio de 2026.

1.4 – Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO:

2.1 - Constitui objeto da presente licitação a prestação de serviços de transporte rodoviário intermunicipal e interestadual de passageiros, com as demais características detalhadas no Termo de Referência (Anexo II) e no Estudo Técnico Preliminar (III).

2.2 - Justificativa da Contratação e a necessidade dos Itens/Serviços.

A presente licitação justifica-se pela necessidade de garantir o transporte intermunicipal e interestadual de passageiros para atendimento das demandas das Secretarias e Fundos Municipais participantes.

No âmbito da saúde, visa assegurar o deslocamento de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), possibilitando o acesso a consultas, exames e procedimentos em unidades de referência.

No âmbito da assistência social, busca viabilizar o deslocamento de munícipes, especialmente em situação de vulnerabilidade, para realização de perícias e atendimentos em outros municípios.

Quanto ao Departamento Municipal de Esportes, a contratação tem por finalidade possibilitar o transporte de atletas e equipes que representam o município em competições oficiais.

Adicionalmente, contempla o deslocamento de servidores para participação em cursos, capacitações e demais atividades institucionais, contribuindo para a qualificação dos serviços públicos.

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

3.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

3.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

3.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.4 - Poderão participar do presente pregão eletrônico:

3.4.1 – Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

3.4.2 – Proponentes que desempenham atividades pertinentes e compatível com o objeto deste Pregão;

3.4.3 – Proponentes que atendam as exigências constantes neste edital e nos seus anexos, inclusive quanto a documentação requerida;

3.4.4 – Todas as pessoas jurídicas cadastradas no Município de Porto União ou não, desde que atendam aos requisitos exigidos neste Edital.

3.5 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

3.5.1 – Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores em dissolução ou em liquidação;

3.5.2 - Empresa declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública no âmbito do Município de Porto União, Santa Catarina;

3.5.3 - Estrangeiras que não funcionem no país;

3.5.4 - Agentes políticos e servidores públicos do Município de Porto União, Estado de Santa Catarina;

3.5.5 - Pessoas elencadas no art. 14º da Lei 14.133/2021;

3.5.6 - Parlamentares de qualquer esfera do Poder Público (conforme recomendação do Ministério Público do Estado de Santa Catarina nos autos do Inquérito Civil nº 06.2016.00000305-9).

OBSERVAÇÃO: *As propostas de preços deverão ser registradas e os documentos de habilitação deverão ser enviados, exclusivamente através do Sistema Eletrônico no Portal de Compras Públicas, até a data e o horário estabelecidos no item 1.3 deste edital e poderão ser retirados ou substituídos até o horário limite da apresentação das propostas.*

4. ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 5 e 6 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

4.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital (assinando as declarações) sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

4.2.1. Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

4.2.2. Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

4.2.3. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.2.4. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

4.2.5. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

4.2.6. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.2.7. Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

4.2.8. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo Agente de Contratação, deverão ser encaminhados no prazo determinado em Ata.

5. PROPOSTA

5.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

5.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Termo de Referência.

5.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações ou cooperativas, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

c) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal (emitida no exercício**);**

e) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBSERVAÇÃO 1: Os documentos descritos no item 6.1 “a”, “b” e “c” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor.

6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Certidão conjunta negativa de tributos da Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e de Débitos Previdenciários (certidão unificada federal instituída 03/11/2014);

b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, da sede da proponente;

c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da proponente;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: www.tst.jus.br/certidao.

f) Certidão Simplificada da Junta Comercial (emitida no exercício**).**

OBSERVAÇÃO 2: no caso de participação de **MEI** não será exigida a cópia da Certidão da Junta Comercial, a mesma deverá ser substituída pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, nos termos da IN 20/2013 do DREI – Departamento de Registro Empresarial e Integração.

OBSERVAÇÃO 3: Serão aceitas “Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativas”.

6.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias**, (dentro da validade se a mesma constar no teor da Certidão).

6.4. DECLARAÇÃO

6.4.1. DECLARAÇÃO (PREFERENCIALMENTE EMITIDA CONFORME MODELO CONSTANTE NO ANEXO V DO EDITAL)

6.4.2. FORMULÁRIO COM DADOS DO FORNECEDOR (ANEXO VI). (A ausência do presente documento não ocasionará a inabilitação. Mas é documento obrigatório para formalização do contrato).

OBSERVAÇÃO 4: A declaração deverá ser emitida e assinada com data posterior ao lançamento do edital.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (para os itens 01, 02, 03 e 04)

- a) Comprovação de que os veículos estão registrados na Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT.
- b) Comprovação de que os veículos estão registrados no Departamento de Transportes e Terminais – DETER, caso a proponente for do Estado de Santa Catarina.
- c) Declaração de que no ato da assinatura do contrato a proponente irá apresentar o registro dos veículos no Departamento de Transportes e Terminais – DETER, caso a proponente não for do Estado de Santa Catarina.

6.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.6.1. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.6.2. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância.

6.7. Serão verificados ainda pela Agente de Contratação e equipe de apoio consulta o seguinte cadastro:

I - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>

6.8. Conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, será inabilitada a empresa que estiver:

- I) Declarada inidônea para licitar com a Administração Pública;
- II) Suspensa ou impedida temporariamente de licitar ou contratar com o Município de Porto União/SC.

6.9. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

6.10. As consultas serão impressas e anexadas junto ao processo.

7. VEDAÇÕES

7.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o Agente de Contratações abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema, enviadas pelo Agente de Contratações ou ainda pela sua desconexão, conforme item 3.3.2 deste Edital.

8.3. A comunicação entre o Agente de Contratações e os licitantes ocorrerá *exclusivamente* mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O Agente de Contratações verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. A proposta de preços será formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico**.

9.3. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

9.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico.

9.5. Os itens de propostas que eventualmente não correspondam às especificações contidas no **ANEXO “B”** deste Edital serão desconsiderados.

9.6. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

a) Preço unitário para o item, em moeda corrente nacional, em algarismos e com até **DUAS** casas decimais após a vírgula, levando em consideração os valores **MÁXIMO** admitidos, constantes do Termo de Referência deste Edital;

c) Especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante as exigências editalícias;

d) Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas,



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

previdenciárias, fiscais e comerciais, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação;

9.7. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- f) Proposta de preço cadastrada com valor acima do **VALOR MÁXIMO** será **ACEITA** para participação dos lances, porém ao encerrar a fase de lance itens que estiverem com **VALOR ACIMA DO MÁXIMO ADMITIDO EM EDITAL** serão abertos para negociação, caso o valor permaneça acima do **VALOR MÁXIMO** admitido o ITEM será **CANCELADO**;

g) Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.8 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Agente de Contratações dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.9 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.10.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.10.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.10.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.10.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,01 (hum centavo de real) que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

9.10.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

9.10.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.11. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o MODO DE DISPUTA ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9.

10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratações poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratações no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, retornando o Agente de Contratações, quando possível à sua atuação no certame.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

11.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

11.1.4. O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem¹:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o Agente de Contratações deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo Agente de Contratações, deverão ser encaminhados no prazo fixado por este fixado.

12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação, enviados nos termos do item 6 deste edital, serão examinados pelo Agente de Contratações juntamente com a equipe de apoio, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.3 e 4.11 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratações examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. RECURSO

14.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3. Quanto ao recurso apresentado serão observadas as seguintes disposições:



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

17. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

17.1 A vencedora deverá efetuar a execução do objeto observando fielmente o Termo de Referência, Anexo II, em relação à qualidade dos serviços e os termos da sua proposta;



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

17.2 A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados.

18. PRAZOS DE EXECUÇÃO/ENTREGA, VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. O objeto licitado será solicitado conforme a necessidade das Secretarias requisitantes, nas quantidades determinadas por meio de Solicitação de Fornecimento, com prévio agendamento dos itinerários, data, horário e tipo de veículo adequado à demanda, podendo sua execução ocorrer durante toda a vigência do contrato;

18.1.1. A contratada deverá disponibilizar veículo e motorista devidamente habilitados no dia, horário e local solicitados pelas Secretarias requisitantes.

18.1.2. Somente será efetivamente pago o trajeto realizado que resultar na condução dos passageiros, mediante apresentação da quilometragem e do tacógrafo (quando aplicável), sendo vedada a cobrança de quilometragem não utilizada;

18.1.3. Todos os veículos deverão ser equipados com ar-condicionado, sendo obrigatório sanitário para veículos do tipo ônibus;

18.1.4. As despesas com motorista, combustível e quaisquer outros custos decorrentes da execução do serviço serão de responsabilidade da contratada;

18.1.5. A contratada será responsável por todas as despesas relacionadas ao transporte, carga, descarga e demais custos necessários à entrega dos itens, devendo garantir que os produtos sejam entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados e acompanhados da documentação exigida.

18.2. O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse entre as partes, acompanhada de renovação dos quantitativos, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. É de total CONHECIMENTO da proponente de que os pedidos serão efetuados somente CONFORME A NECESSIDADE, comprometendo-se a realizar a entrega independente da quantidade solicitada e o local de entrega;

18.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na entrega do produto.

18.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o produto ora contratado, caso o mesmo afaste-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA;

18.6. Para este processo ficam designados como Fiscal de Contrato:

- Secretaria Municipal de Saúde - Fiscal: Jessica Diane Stein, CPF 081.***.***-07, no cargo de Chefe Administrativo da Saúde, e-mail: secsaude@portouniao.sc.gov.br. Fiscal substituto: Daniel Benoni, CPF 023.***.***-80, Cargo: Chefe da Central de Regulação. E-mail: regulacao.pu@portouniao.sc.gov.br

- Departamento Municipal de Esportes (DME) - Fiscal: Liliane Laura Erhard, CPF 103.***.***-27, no cargo de Agente Esportivo, e-mail: fiscal.dme@portouniao.sc.gov.br. Fiscal substituto: Davi Damasceno dos Santos, CPF 737.***.***-72, no cargo de Auxiliar Esportivo, e-mail: fiscal.dme@portouniao.sc.gov.br.

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Fundo Municipal de Assistência Social - Fiscal: Cristian Pedrosa, CPF 076.***.***-28, no cargo de Agente Administrativo, e-mail: fiscal.social@portouniao.sc.gov.br. Fiscal substituto: Andriéli Marina Giacomini Silveira, CPF 066.***.***-98, no cargo de Contadora, e-mail: fiscal.social@portouniao.sc.gov.br.

18.7. Para este processo fica designado como Gestor do Contrato Rogê Getúlio de Andrade Pereira, conforme Portaria nº 018/2025.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do recebimento do serviço e seu aceite, mediante:



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

a) À apresentação da Nota Fiscal na forma eletrônica, conforme a quantidade solicitada pela Secretaria solicitante, no documento fiscal, em local de fácil visualização, deverá ser discriminado o objeto licitado, bem como o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou.

b) A nota fiscal deverá ser entregue exatamente conforme o empenho encaminhado (Deverá ser observado o CNPJ do empenho).

19.2. Considerando o Decreto Municipal 1.749 de 07 de junho de 2023, para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, a partir do dia 01 de julho de 2023 o Município de Porto União, em todas as suas contratações, efetuará as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

19.3. Quando do faturamento dos bens e serviços prestados, todos os contratados deverão observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal 1.749/2023.

Órgão 0200 – Poder Executivo de Porto União - CNPJ 83.102.541/0001-58
Atividade 2006 – Manutenção DME
Modalidade 3390-100 – Aplicações Diretas
Cód. 19

Atividade 2026 – Manutenção SMDS
Modalidade 3390-100 – Aplicações Diretas
Cód. 71

Órgão 15001 - Fundo Municipal de Assistência Social - CNPJ 11.511.974/0001-56
Atividade 20932060 – Proteção Social Básica
Modalidade 3390-197 – Aplicações Diretas
Cód. 11

Órgão 02013 – Fundo Municipal de Saúde - CNPJ 00.185.045/0001-88
Atividade 2106 – Assist. Hosp. Ambulatorial
Modalidade 3390-103 – Aplicações Diretas
Cód. 12
Modalidade 3390-195 – Aplicações Diretas
Cód. 12

Complemento 33903399 – Outras Despesas de Locomoção

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6. A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 20.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Agente de Contratações, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente** por meio eletrônico via internet, no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br

21.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas **exclusivamente** por meio eletrônico via internet, no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br

22. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. As partes deverão cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (13709/2018), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independente de declaração ou aceitação expressa.

22.2. A Prefeitura do Município de Porto União deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrado pela CONTRATADA.

23. DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS

23.1. Todas as solicitações, requerimentos, notificações, comunicações, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazo, alteração contratual, aplicação ou defesa em penalidades, bem como quaisquer outros atos relacionados à execução do contrato deverão ser formalmente apresentados por um dos seguintes meios:

I – Encaminhamento ao e-mail institucional do Fiscal do Contrato designado pela Administração (Fiscal/cargo/e-mail); ou

II – Protocolo físico junto à recepção do prédio da Prefeitura Municipal de Porto União, localizado na Rua Padre Anchieta, nº 126, Centro, Porto União – SC, CEP 89400-000, no horário de funcionamento das 12h às 18h (horário de Brasília).

23.2. Considerar-se-á formalmente protocolado:

a) No caso de envio por e-mail, na data do respectivo envio ao endereço eletrônico institucional indicado, desde que não haja devolução automática por erro de entrega;

b) No caso de protocolo físico, na data do respectivo registro de recebimento pela Administração.

23.3. Não produzirão efeitos administrativos comunicações realizadas por meio verbal, telefônico, aplicativos de mensagens instantâneas, redes sociais ou quaisquer outros canais não previstos nesta cláusula.

23.4. A eventual substituição do Fiscal do Contrato ou alteração do endereço eletrônico institucional será formalmente comunicada à contratada.

23.5. A ausência de protocolo por um dos meios expressamente estabelecidos afasta eventual alegação de omissão da Administração.

24. DA FORMALIZAÇÃO DAS COMUNICAÇÕES

24.1. Todas as comunicações entre a CONTRATADA e a Administração referentes à execução contratual deverão ocorrer por meio escrito, exclusivamente através do e-mail institucional do Fiscal do Contrato;

24.2. Não produzirão efeitos administrativos nem gerarão obrigações para a Administração quaisquer comunicações realizadas por meio verbal, telefônico, aplicativos de mensagens, redes sociais ou canais não oficiais.

24.3. A ausência de encaminhamento formal nos termos desta cláusula afasta eventual alegação de omissão da Administração.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

25.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratações.

25.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

25.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, que decidirá com base na legislação em vigor.

25.5. Os casos omissos, em especial os relacionados aos prazos de vigência, serão estabelecidos com base na Lei 14.133/2021.

25.6. O Município de Porto União reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

25.7. É responsabilidade da contratada providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos resíduos originados deste processo, recolhendo-as ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme art. 33, da Lei nº 12.305/2010 (aos itens que se enquadram na referida Lei).

25.8. É total responsabilidade da proponente o acompanhamento do processo no portal de compras públicas, bem como manter frequente acesso ao e-mail informado no sistema/documentos tendo em vista possíveis contatos do município.

25.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto União para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

26. - DOS ANEXOS DO EDITAL

26.1. - Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- I) Anexo “I” – RELAÇÃO DO ITEM / QUANTITATIVO TOTAL.**
- II) Anexo “II” - TERMO DE REFERÊNCIA;**
- III) Anexo “III” – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;**
- IV) Anexo “IV” – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;**
- V) Anexo “V” – DECLARAÇÕES;**
- VI) Anexo VI – DADOS GERAIS DO FORNECEDOR**

Aprovo o Edital.

Dê-se-lhe a divulgação prevista na Lei n. 14.133/2021.

E, para que ninguém alegue ignorância, é o presente Edital publicado em resumo no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS**.

Porto União, 08 de maio de 2026.

Juliano Hassan
Prefeito do Município de Porto União



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

ANEXO I

RELAÇÃO DOS ITENS / QUANTITATIVO TOTAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNIT.	QTD TOTAL	VALOR TOTAL POR ITEM
1	Transporte rodoviário de passageiros em veículo tipo VAN, com capacidade mínima de 12 passageiros	KM percorrido	R\$ 5,88	13.000 Km	R\$ 76.440,00
2	Transporte rodoviário de passageiros em veículo tipo VAN, com capacidade mínima de 16 passageiros	KM percorrido	R\$ 7,32	23.000 Km	R\$ 168.360,00
3	Transporte rodoviário de passageiros em veículo tipo MICRO-ÔNIBUS, com capacidade mínima de 24 passageiros	KM percorrido	R\$ 9,56	33.000 Km	R\$ 315.480,00
4	Transporte rodoviário de passageiros em veículo tipo ÔNIBUS, com capacidade mínima de 42 passageiros	KM percorrido	R\$ 13,86	43.000 Km	R\$ 595.980,00
5	Transporte rodoviário de passageiros em veículo tipo AUTOMÓVEL, com capacidade de até 5 ocupantes (4 passageiros + motorista)	KM percorrido	R\$ 1,91	178.000 Km	R\$ 339.980,00
VALOR TOTAL R\$ 1.496.240,00 (um milhão quatrocentos e noventa e seis mil duzentos e quarenta reais)					



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Porto União
Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros, visando atender às demandas das Secretarias e Fundos Municipais participantes.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação, de forma eventual e futura, de serviços de transporte rodoviário intermunicipal e interestadual de passageiros, com distâncias variáveis conforme a demanda, visando atender às necessidades das Secretarias e Fundos Municipais participantes do Município de Porto União/SC.

Os serviços compreendem, dentre outros, o transporte de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), deslocamento de atletas e equipes esportivas para participação em competições; o transporte de servidores para participação em cursos, capacitações e atividades institucionais; o deslocamento de munícipes para realização de perícias e atendimentos em outros municípios e demais demandas institucionais relacionadas às atividades da Administração Pública Municipal.

O detalhamento dos itens, quantitativos e valores estimados encontra-se no Anexo I-A deste Termo de Referência.

Os valores apresentados correspondem às estimativas individuais de utilização do contrato administrativo por cada Secretaria requisitante, sendo o valor global resultante da soma dos quantitativos estimados, utilizados apenas para fins de formação de preços, podendo a Administração contratar conforme sua necessidade, não se obrigando à contratação integral dos quantitativos registrados.

Para determinados itens, algumas Secretarias requisitantes não apresentaram demanda estimada no momento do planejamento, razão pela qual foram registrados como zero na tabela citada.

A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda das Secretarias requisitantes, sendo os pagamentos realizados de acordo com os serviços efetivamente prestados.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente licitação justifica-se pela necessidade de contratação de empresa especializada para a execução de serviços de transporte rodoviário intermunicipal e interestadual de passageiros, visando atender às demandas das Secretarias e Fundos Municipais participantes.

No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a contratação é essencial para garantir o deslocamento de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), possibilitando o acesso a consultas, exames e procedimentos em unidades de referência.

No âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Fundo Municipal de Assistência Social, a contratação visa assegurar o transporte de munícipes, especialmente em situação de vulnerabilidade, para realização de perícias, atendimentos e demais serviços em outros municípios.

Quanto ao Departamento Municipal de Esportes (DME), a contratação se justifica pela necessidade de transporte de atletas e equipes esportivas que representam o município em competições oficiais.

Adicionalmente, contempla o deslocamento de servidores públicos para participação em cursos, capacitações e demais atividades institucionais, contribuindo para a qualificação dos serviços prestados pela Administração.

Ressalta-se que o objeto vem sendo contratado ao longo dos anos, demonstrando-se essencial para a continuidade dos serviços públicos e para o atendimento do interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte rodoviário intermunicipal e interestadual de passageiros, de forma eventual e conforme a demanda, visando atender às necessidades das Secretarias e Fundos Municipais participantes.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

A prestação dos serviços deverá contemplar:

- o transporte de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), para realização de consultas, exames e procedimentos em unidades de referência;
- o deslocamento de atletas e equipes esportivas para participação em competições oficiais;
- o transporte de servidores públicos para participação em cursos, capacitações e atividades institucionais;
- o deslocamento de munícipes para realização de perícias e atendimentos em outros municípios;
- demais demandas institucionais da Administração Municipal que necessitem de transporte intermunicipal e interestadual.

Os serviços serão executados mediante prévia solicitação das Secretarias requisitantes, com definição de itinerário, data, horário e tipo de veículo adequado à demanda.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por item, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 17, §2º, e 34, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a prestação dos serviços, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, consistente na execução de serviços de transporte de passageiros, bem como apresentar os documentos de habilitação exigidos, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1 REQUISITOS PARA OS VEÍCULOS

Para a execução dos serviços, a proponente vencedora deverá atender aos requisitos mínimos descritos abaixo:

4.1.1 Item 1 – Transporte rodoviário de passageiros em veículo tipo VAN, com capacidade mínima de 12 passageiros:

- O veículo deverá possuir capacidade mínima de 12 (doze) passageiros sentados, em poltronas reclináveis e confortáveis;
- O veículo deverá ter idade máxima de até 10 (dez) anos de fabricação, considerando o ano/modelo;
- Deverá possuir sistema de ar-condicionado em pleno funcionamento;
- Deverá possuir cinto de segurança individual para todos os passageiros, conforme legislação vigente;
- O veículo deverá estar com os registros e autorizações devidamente regulares junto aos órgãos competentes para o transporte de passageiros, incluindo, quando aplicável, a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) para transporte interestadual, e o órgão estadual competente para transporte intermunicipal;
- O veículo deverá apresentar plenas condições de trafegabilidade, segurança e higiene.

4.1.2 Item 2 – Transporte rodoviário de passageiros em veículo tipo VAN, com capacidade mínima de 16 passageiros:

- O veículo deverá possuir capacidade mínima de 16 (dezesesseis) passageiros sentados, em poltronas reclináveis e confortáveis;
- O veículo deverá ter idade máxima de até 10 (dez) anos de fabricação, considerando o ano/modelo;
- Deverá possuir sistema de ar-condicionado em pleno funcionamento;
- Deverá possuir cinto de segurança individual para todos os passageiros, conforme legislação vigente;



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

- O veículo deverá estar com os registros e autorizações devidamente regulares junto aos órgãos competentes para o transporte de passageiros, incluindo, quando aplicável, a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) para transporte interestadual, e o órgão estadual competente para transporte intermunicipal;
- O veículo deverá apresentar plenas condições de trafegabilidade, segurança e higiene.

4.1.3 Item 3 – Transporte rodoviário de passageiros em veículo tipo MICRO-ÔNIBUS, com capacidade mínima de 24 passageiros

- O veículo deverá possuir capacidade mínima de 24 (vinte e quatro) passageiros sentados, em poltronas reclináveis e confortáveis;
- O veículo deverá ter idade máxima de até 10 (dez) anos de fabricação, considerando o ano/modelo;
- Deverá possuir sistema de ar-condicionado em pleno funcionamento;
- Deverá possuir cinto de segurança individual para todos os passageiros, conforme legislação vigente;
- O veículo deverá estar com os registros e autorizações devidamente regulares junto aos órgãos competentes para o transporte de passageiros, incluindo, quando aplicável, a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) para transporte interestadual, e o órgão estadual competente para transporte intermunicipal;
- O veículo deverá apresentar plenas condições de trafegabilidade, segurança e higiene, atendendo às normas do Conselho Nacional de Trânsito e demais legislações aplicáveis.

4.1.4 Item 4 – Transporte rodoviário de passageiros em veículo tipo ÔNIBUS, com capacidade mínima de 42 passageiros

- O veículo deverá possuir capacidade mínima de 42 (quarenta e dois) passageiros sentados, em poltronas reclináveis e confortáveis;
- O veículo deverá ter idade máxima de até 10 (dez) anos de fabricação, considerando o ano/modelo;
- Deverá possuir sistema de ar-condicionado em pleno funcionamento;
- Deverá estar equipado com sanitário em pleno funcionamento;
- Deverá possuir cinto de segurança individual para todos os passageiros, conforme legislação vigente;
- O veículo deverá estar com os registros e autorizações devidamente regulares junto aos órgãos competentes para o transporte de passageiros, incluindo, quando aplicável, a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) para transporte interestadual, e o órgão estadual competente para transporte intermunicipal;
- O veículo deverá apresentar plenas condições de trafegabilidade, segurança e higiene, atendendo às normas do Conselho Nacional de Trânsito e demais legislações aplicáveis.

4.1.5 Item 5 – Transporte rodoviário de passageiros em veículo tipo AUTOMÓVEL, com capacidade de até 5 ocupantes (4 passageiros + motorista)

- O veículo deverá possuir capacidade de até 5 (cinco) ocupantes (4 passageiros + motorista), devendo dispor, no mínimo, dos seguintes itens de segurança: airbag duplo, sistema de freios ABS com EBD e travas elétricas das portas com acionamento na chave;
- O veículo deverá ter idade máxima de até 5 (cinco) anos de fabricação, considerando o ano/modelo;
- Deverá possuir sistema de ar-condicionado em pleno funcionamento;
- Deverá possuir cintos de segurança de 3 (três) pontos para todos os ocupantes, conforme legislação vigente;
- O veículo deverá estar com os registros e autorizações devidamente regulares junto aos órgãos competentes para o transporte de passageiros, incluindo, quando aplicável, a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) para transporte interestadual, e o órgão estadual competente para transporte intermunicipal;
- O veículo deverá apresentar plenas condições de trafegabilidade, segurança e higiene;
- O veículo deverá possuir no mínimo 4 (quatro) portas;
- O veículo deverá possuir porta-malas com capacidade compatível para o transporte de bagagens dos passageiros;



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

- A contratada deverá disponibilizar, quando necessário, dispositivo de retenção para transporte de crianças (cadeirinha/assento de elevação), em conformidade com a legislação de trânsito vigente.
- A contratada deverá dispor de, no mínimo, 2 (dois) veículos simultaneamente disponíveis para atendimento das demandas, considerando o volume estimado de utilização do item.

4.2 REQUISITOS PARA OS CONDUTORES

- Os condutores dos veículos VANS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS, deverão apresentar habilitação exigida para a atividade conforme legislação vigente (Carteira Nacional de Habilitação categoria D, com especificação de que exerce atividade remunerada [EAR], e curso para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros com validade vigente) e, possuir vínculo empregatício com a proponente vencedora.
- Para os condutores de VEÍCULOS AUTOMÓVEIS de 05 lugares, deverão apresentar habilitação exigida para esta atividade conforme legislação vigente (Carteira Nacional de Habilitação categoria B, com especificação de que exerce atividade remunerada [EAR] e, possuir vínculo empregatício com a proponente vencedora.
- Para todos os itens, o condutor deverá prestar assistência básica aos pacientes transportados, no que se refere à orientação quanto ao embarque, desembarque e acomodação no veículo, bem como quanto às informações gerais do deslocamento, zelando pela segurança e pelo bom atendimento durante a execução do serviço, vedada a realização de qualquer procedimento de natureza técnica ou de saúde.
- O condutor deverá, em situações de emergência, adotar as providências cabíveis, incluindo o acionamento dos serviços de socorro competentes, bem como comunicar imediatamente a ocorrência à equipe responsável, zelando pela segurança dos passageiros durante toda a execução do serviço.

4.3 REQUISITOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para qualificação técnica a proponente deverá apresentar e comprovar:

- Aptidão para a prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de transporte de passageiros;
- Declaração de que dispõe ou disporá, no momento da execução contratual, de veículos em quantidade e condições suficientes para o atendimento da demanda, observadas as especificações mínimas previstas no Termo de Referência;
- Declaração de que os veículos a serem utilizados na execução dos serviços estarão devidamente registrados e autorizados junto aos órgãos competentes para o transporte de passageiros, incluindo, quando aplicável, a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), para transporte interestadual, e/ou o órgão estadual competente para transporte intermunicipal;
- Declaração de que disponibilizará motoristas devidamente habilitados, com Carteira Nacional de Habilitação compatível com o tipo de veículo, observada a legislação de trânsito vigente;
- Declaração de que os veículos atenderão às condições de segurança, conforto e trafegabilidade exigidas na legislação vigente e no Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os itens, objeto desta licitação, deverão ser executados de acordo com as seguintes especificações:

- Havendo a necessidade dos serviços, a Secretaria requisitante emitirá a Solicitação de Fornecimento e a respectiva Nota de Empenho, as quais serão encaminhadas à proponente vencedora;
- A Secretaria requisitante informará à proponente vencedora o nome dos passageiros, respectivos locais de embarque e desembarque, data, horário e destino do deslocamento, bem como a eventual necessidade de disponibilização de um ou mais veículos, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. Qualquer alteração deverá ser comunicada por todos os meios cabíveis, a fim de evitar deslocamentos desnecessários;
- Os deslocamentos poderão abranger percursos intermunicipais e interestaduais, com distâncias variáveis conforme a necessidade da Administração, não se restringindo a limites mínimos ou máximos previamente definidos;



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

- A quilometragem será contabilizada com base no percurso efetivamente realizado, incluindo ida e volta, quando aplicável, sendo vedada a cobrança de deslocamentos não executados ou realizados sem prévia autorização da Administração;
- Caberá à contratada arcar com todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando, a despesas com combustível, pedágios, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, lubrificantes, pneus, tributos, seguros e demais custos diretos e indiretos;
- A proponente vencedora não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes do contrato;
- A proponente vencedora não poderá cobrar dos passageiros, acompanhantes ou da Administração qualquer valor adicional aos fixados contratualmente;
- Para o efetivo atendimento da demanda de transporte requisitada para os itens 1, 2, 3 e 4 (Vans, Micro-ônibus e Ônibus), a proponente vencedora deverá manter, durante a vigência do contrato, no mínimo, 1 (um) veículo disponível por categoria;
- Para o atendimento do item 5 (Veículo automóvel), considerando o elevado quantitativo total estimado em quilômetros rodados a proponente vencedora deverá manter, no mínimo, 2 (dois) veículos disponíveis simultaneamente;
- O embarque e desembarque dos passageiros deverá ocorrer em local previamente estabelecido pela Secretaria requisitante;
- Além dos passageiros, a contratada poderá, quando solicitado e compatível com a rota, transportar documentos, malotes, materiais biológicos e medicamentos;
- Quando necessário, a contratada deverá manter o veículo no destino para realização de deslocamentos internos relacionados à demanda solicitada;
- Observar e cumprir integralmente as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- Selecionar e preparar rigorosamente os motoristas, garantindo que possuam habilitação compatível, conduta adequada e vínculo formal, observando a legislação vigente;
- Respeitar a legislação relativa à jornada de trabalho e períodos de descanso dos motoristas, apresentando, quando solicitado, os devidos comprovantes;
- Assumir integral responsabilidade por seus empregados, inclusive em caso de acidente ou mal súbito;
- Submeter os veículos às vistorias técnicas exigidas pela legislação;
- Utilizar veículos com, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação para vans, micro-ônibus e ônibus, e no máximo 5 (cinco) anos para veículos automóveis;
- Manter os veículos em perfeitas condições de uso, conservação, limpeza e segurança;
- Garantir a continuidade do serviço, substituindo imediatamente o veículo em caso de falha;
- Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros (inclusive APP) e demais obrigações decorrentes da execução contratual;
- Utilizar mão de obra qualificada, uniformizada e identificada, com fornecimento de EPIs quando necessário;
- Possuir e manter, durante toda a execução contratual, as autorizações necessárias para transporte intermunicipal e interestadual, incluindo registro na ANTT quando aplicável;
- Não serão pagos valores adicionais pela permanência do veículo no destino;
- Os veículos deverão possuir seguro obrigatório, seguro contra terceiros e seguro de acidentes pessoais para passageiros (APP);
- Fica vedada a subcontratação ou sublocação dos serviços;
- A Secretaria requisitante poderá realizar inspeções nos veículos e serviços, podendo rejeitá-los, total ou parcialmente, caso não atendam às especificações;
- Os serviços deverão ser prestados com segurança, pontualidade e eficiência, garantindo o atendimento das demandas das Secretarias requisitantes;
- A contratada deverá manter todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 1.714, de 27 de março de 2023, que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, bem como a gestão e fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Município de Porto União, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A execução contratual será acompanhada por fiscal designado, ao qual competirá verificar o cumprimento das condições estabelecidas, especialmente quanto à qualidade dos serviços prestados, pontualidade, segurança dos passageiros, regularidade dos veículos e conformidade da documentação apresentada para fins de pagamento.

As Secretarias requisitantes poderão indicar servidores responsáveis pelo acompanhamento das solicitações realizadas, devendo comunicar ao fiscal do contrato eventuais irregularidades na execução dos serviços.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante comprovação da efetiva execução dos serviços.

Para fins de medição, a contratada deverá apresentar, no mínimo:

- relatório detalhado da viagem realizada, contendo data, itinerário, identificação do veículo, nome do motorista e dos passageiros;
- comprovação da quilometragem percorrida;
- registros de tacógrafo, quando aplicável;
- demais documentos que comprovem a execução do serviço, quando solicitados pela Administração.

A medição será realizada com base na quilometragem efetivamente executada, sendo vedada a cobrança de trajetos não realizados ou não autorizados.

O pagamento ficará condicionado à verificação da conformidade dos serviços prestados, podendo ser glosados valores em caso de irregularidades, inconsistências na documentação apresentada ou descumprimento das condições contratuais.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

O futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por item, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

A adoção do critério de menor preço por item justifica-se em razão da natureza dos serviços, permitindo maior competitividade entre os licitantes e possibilitando à Administração a contratação da proposta mais vantajosa para cada tipo de serviço, considerando a diversidade de veículos e demandas existentes.

Poderão participar do certame empresas que comprovem atuação em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, atendendo a todas as exigências de habilitação previstas no edital.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 1.496.240,00 (Um milhão, quatrocentos e noventa e seis mil, duzentos e quarenta reais), o qual foi obtido com base em pesquisa de preços realizada conforme os parâmetros estabelecidos no art. 23, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A pesquisa de preços considerou dados obtidos junto a fornecedores do ramo, bem como outras fontes pertinentes, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 1.714, de 27 de março de 2023, que regulamenta o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços no âmbito do Município de Porto União.

Dessa forma, vislumbra-se que o valor estimado é compatível com os preços praticados no mercado, refletindo adequadamente os custos envolvidos na prestação dos serviços, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida correrá à conta das dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria e Fundo Municipal participante, conforme a natureza da despesa e a respectiva utilização do Contrato Administrativo.

Porto União/SC, 01 de abril de 2026.

Márcia Maria Baggio Caus
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

ANEXO III ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Porto União
Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros, visando atender às demandas das Secretarias e Fundos Municipais participantes.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação justifica-se pela necessidade de disponibilização de serviços de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros para atendimento das demandas das Secretarias e Fundos Municipais participantes.

No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, visa garantir o deslocamento de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), para realização de consultas, exames e procedimentos em unidades de referência.

No âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Fundo Municipal de Assistência Social, busca assegurar o transporte de munícipes para realização de perícias, atendimentos e demais serviços em outros municípios.

Quanto ao Departamento Municipal de Esportes (DME), objetiva possibilitar o deslocamento de atletas e equipes esportivas em competições oficiais.

Adicionalmente, contempla o transporte de servidores públicos para participação em cursos, capacitações e atividades institucionais.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Informa-se que os itens da presente contratação ainda não estão previstos no Plano de Contratações Anual do Município de Porto União, tendo em vista a inexistência formal do referido instrumento até o momento.

Ressalta-se, contudo, que a contratação em questão vem sendo realizada de forma contínua ao longo dos anos, demonstrando-se essencial para o funcionamento das atividades das Secretarias e Fundos Municipais participantes, especialmente no que se refere ao atendimento de demandas de saúde, assistência social, esportes e capacitação de servidores.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por item, nos termos da legislação vigente.

Para a prestação dos serviços, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, consistente na execução de serviços de transporte de passageiros, bem como atender às exigências de habilitação previstas no edital.

A solução considera a necessidade de disponibilização simultânea de veículos, especialmente para o item automóvel, em razão do elevado volume estimado de deslocamentos.

Para qualificação técnica a proponente deverá apresentar e comprovar:

- Aptidão para a prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços de transporte de passageiros;
- Declaração de que dispõe ou disporá, no momento da execução contratual, de veículos em quantidade e condições suficientes para o atendimento da demanda, observadas as especificações mínimas previstas no Termo de Referência;



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

- Declaração de que os veículos a serem utilizados na execução dos serviços estarão devidamente registrados e autorizados junto aos órgãos competentes para o transporte de passageiros, incluindo, quando aplicável, a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) para transporte interestadual e o órgão estadual competente para transporte intermunicipal;
- Declaração de que disponibilizará motoristas devidamente habilitados, com Carteira Nacional de Habilitação compatível com o tipo de veículo, observando a legislação de trânsito vigente;
- Declaração de que os veículos atenderão às condições de segurança, conforto e trafegabilidade exigidas na legislação vigente e no Termo de Referência.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades para a presente contratação foi elaborada com base no histórico de utilização dos serviços de transporte intermunicipal e interestadual no âmbito da Administração Municipal, considerando as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, do Departamento Municipal de Esportes (DME), da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Fundo Municipal de Assistência Social.

Para a Secretaria Municipal de Saúde, foram considerados os deslocamentos de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), incluindo consultas, exames e procedimentos realizados em outros municípios.

Para as demais Secretarias requisitantes, foram consideradas as demandas relacionadas ao transporte de atletas e equipes esportivas, deslocamento de munícipes para perícias e atendimentos, bem como a participação de servidores em cursos, capacitações e demais atividades institucionais.

A estimativa contempla a utilização de diferentes tipos de veículos, conforme a necessidade de cada demanda, incluindo automóveis, vans, micro-ônibus e ônibus, sendo os quantitativos definidos com base na frequência das solicitações e nas distâncias médias percorridas.

Ressalta-se que, por se tratar de contratação sob demanda, os quantitativos são estimados, podendo variar durante a execução contratual, conforme a necessidade das Secretarias requisitantes.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme levantamento de mercado realizado, verificou-se que a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros, sob demanda.

Sob o aspecto técnico e econômico, constatou-se que a terceirização dos serviços mostra-se a alternativa mais viável, considerando a necessidade de disponibilidade de diferentes tipos de veículos, manutenção, custos operacionais e atendimento contínuo das demandas das Secretarias e Fundos Municipais participantes.

Para a realização da pesquisa de preços, foram contatadas empresas do ramo na região, contudo, apenas uma apresentou orçamento válido. Em razão da limitação de retorno, foram utilizadas fontes complementares de pesquisa, incluindo consultas a editais, contratos, termos de referência e atas de registro de preços de outros entes públicos.

Também foram realizadas consultas ao Farol do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) e ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), buscando contratações compatíveis com o objeto licitado.

A metodologia adotada para definição do valor estimado considerou a média dos preços obtidos, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 23, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 1.714, de 27 de março de 2023.

Ressalta-se que uma das cotações referentes ao item 5 foi desconsiderada, por apresentar valor significativamente superior às demais referências, caracterizando-se como discrepante em relação ao mercado.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total R\$ 1.496.240,00 (Um milhão, quatrocentos e noventa e seis mil, duzentos e quarenta reais), obtido com base na pesquisa de preços realizada conforme os parâmetros estabelecidos no art. 23, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

A estimativa considerou dados coletados junto a fornecedores do ramo, bem como fontes complementares, incluindo contratações similares de outros entes públicos, consultas a editais, atas de registro de preços, termos de referência, além de pesquisas realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Farol do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

A metodologia adotada baseou-se na média dos valores obtidos, após análise crítica das informações coletadas, com a desconsideração de valores discrepantes que não refletem a realidade de mercado.

Dessa forma, conclui-se que o valor estimado é compatível com os preços praticados no mercado, refletindo adequadamente os custos envolvidos na prestação dos serviços e garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros, visando atender às demandas das Secretarias e Fundos Municipais participantes.

Os serviços contemplam, dentre outros:

- o transporte de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), para realização de consultas, exames e procedimentos em unidades de referência;
- o deslocamento de atletas e equipes esportivas para participação em competições oficiais;
- o transporte de servidores públicos para participação em cursos, capacitações e atividades institucionais;
- o deslocamento de munícipes para realização de perícias e atendimentos em outros municípios;

Destaca-se que os serviços objeto da presente contratação já vêm sendo realizados por meio de processos licitatórios anteriores, sendo que, nesta contratação, pretende-se a ampliação da solução, com a inclusão de diferentes tipos de veículos, como automóveis, vans, micro-ônibus e ônibus, visando maior flexibilidade e eficiência no atendimento das demandas da Administração.

A definição das características dos veículos e do modelo de execução do serviço baseia-se em análise comparativa de viabilidade econômica entre a execução por meios próprios e a contratação de empresa especializada.

Para tanto, foram considerados custos diretos da operação, incluindo despesas com pessoal (salários, encargos, diárias e horas extras), combustível e depreciação dos veículos, estimada com base na vida útil econômica operacional.

A análise demonstrou que o custo estimado da execução por meios próprios é equivalente ou superior ao valor médio apurado em contratações similares realizadas no mercado, mesmo sem a inclusão integral de custos indiretos, tais como manutenção, substituições, riscos trabalhistas e demais encargos operacionais.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada apresenta maior viabilidade econômica e operacional, além de proporcionar maior eficiência, previsibilidade de custos e continuidade na prestação dos serviços.

Os deslocamentos poderão abranger percursos intermunicipais e interestaduais, com distâncias variáveis conforme a necessidade da Administração, não se restringindo a limites mínimos ou máximos previamente definidos.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações deverão observar o princípio do parcelamento, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

No presente caso, verifica-se que o parcelamento da contratação mostra-se adequado, tendo em vista a natureza dos serviços, que envolvem diferentes tipos de veículos, tais como automóveis, vans, micro-ônibus e ônibus, com demandas distintas entre si.

A divisão do objeto em itens, conforme o tipo de veículo, possibilita maior competitividade entre os licitantes, permitindo a participação de empresas com diferentes capacidades operacionais, além de contribuir para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ademais, o parcelamento não compromete a execução contratual, uma vez que os serviços são independentes entre si e podem ser prestados de forma autônoma, conforme a demanda das Secretarias requisitantes.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da contratação é técnica e economicamente viável, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e ampliação da competitividade, evitando a concentração de mercado.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência e economicidade.

Almeja-se garantir a contratação de empresa(s) apta(s) à prestação de serviços de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros, com qualidade, segurança, regularidade e pontualidade, atendendo às demandas das Secretarias e Fundos Municipais participantes.

Busca-se, ainda, evitar a ocorrência de sobrepreço, preços inexequíveis ou superfaturamento, mediante adequada pesquisa de mercado, definição clara dos critérios de medição e pagamento, e fiscalização efetiva da execução contratual.

Como resultado operacional, espera-se:

- assegurar o transporte contínuo e eficiente de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD);
- viabilizar o deslocamento de atletas e equipes esportivas em competições oficiais;
- garantir o transporte de munícipes para atendimentos e perícias em outros municípios;
- possibilitar o deslocamento de servidores para capacitações e atividades institucionais;

Adicionalmente, busca-se maior eficiência na gestão dos recursos públicos, com previsibilidade de custos, padronização dos serviços e redução de riscos na execução contratual.

A execução dos serviços deverá observar, sempre que possível, boas práticas de sustentabilidade, visando à otimização do uso de recursos e à redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida, não se identificam providências prévias relevantes no âmbito da Administração, uma vez que os serviços já vêm sendo executados em exercícios anteriores, não havendo necessidade de adaptações estruturais ou operacionais para sua continuidade.

As Secretarias e Fundos Municipais participantes deverão indicar servidores para atuarem como Fiscal e Fiscal Substituto do contrato, que serão responsáveis pelo acompanhamento das solicitações de transporte, bem como comunicar ao gestor e ao Fiscal do contrato eventuais ocorrências durante a execução dos serviços.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O presente estudo não identificou a necessidade de realização de contratações correlatas ou interdependentes para a perfeita execução do objeto.

Os serviços ora propostos são autônomos e contemplam todos os elementos necessários à sua execução, não dependendo de outras contratações para seu adequado funcionamento.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução do objeto, consistente na prestação de serviços de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros, pode gerar impactos ambientais, especialmente relacionados à emissão de poluentes atmosféricos, consumo de combustíveis fósseis, geração de ruídos e desgaste de componentes veiculares, tais como pneus e óleos lubrificantes.

Tais impactos são inerentes à atividade, porém considerados de baixo impacto e passíveis de controle, desde que observadas as boas práticas operacionais e a legislação ambiental vigente.

Nesse sentido, a contratada deverá:

- manter os veículos em adequadas condições de manutenção, visando à redução da emissão de gases poluentes;
- atender aos padrões de emissão estabelecidos pelos órgãos ambientais competentes;
- realizar o descarte ambientalmente adequado de resíduos, como óleos, filtros e pneus, conforme a legislação aplicável;
- adotar práticas que contribuam para a redução do consumo de combustível;
- observar as normas relativas à poluição sonora, evitando a emissão de ruídos excessivos.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são de baixo risco e plenamente mitigáveis, não constituindo impedimento à sua realização.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas informações levantadas neste Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à necessidade da contratação, análise de mercado, estimativa de quantitativos e valores, bem como na definição dos requisitos técnicos da solução, conclui-se pela viabilidade da contratação pretendida.

Verifica-se que a solução proposta mostra-se adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, atendendo às demandas das Secretarias e Fundos Municipais participantes, com observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Ademais, a estimativa de preços demonstra compatibilidade com os valores praticados no mercado, havendo respaldo em pesquisa de preços realizada conforme a legislação vigente.

Dessa forma, declara-se viável a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros, nos termos e condições estabelecidos neste estudo.

Porto União/SC, 01 de abril de 2026.

Marcia Maria Baggio Caus
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

ANEXO IV MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO E DE OUTRO A EMPRESA *, NA FORMA ABAIXO.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº */2026**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº */2026 – MULTIENVIDADE**

Aos ** dias do mês de *** do ano de 2026, o Município de Porto União, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.541/0001-58, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 126, Centro, município de Porto União, estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ***, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº ***, para REGISTRO DE PREÇOS, Processo Licitatório nº ***, RESOLVE registrar os preços da empresa ***, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº ***, com sede na ***, nº ***, bairro ***, município ***, estado ***, CEP ***, telefone ***, e-mail ***, neste ato representado pelo Sr. *** (ou representante legal), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a *****, especificados no Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, FORMA DE PAGAMENTO, PRAZOS E CONDIÇÕES DA ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do recebimento do material e seu aceite, mediante:

a) À apresentação da Nota Fiscal na forma eletrônica, conforme a quantidade solicitada pela Secretaria solicitante, no documento fiscal, em local de fácil visualização, deverá ser discriminado o objeto licitado, bem como o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou.

b) A nota fiscal deverá ser entregue exatamente conforme o empenho encaminhado (Deverá ser observado o CNPJ do empenho).



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

2.2.1. Considerando o Decreto Municipal 1.749 de 07 de junho de 2023, para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, a partir do dia 01 de julho de 2023 o Município de Porto União, em todas as suas contratações, efetuará as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

2.2.2. Quando do faturamento dos bens e serviços prestados, todos os contratados deverão observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal 1.749/2023.

2.3. As despesas decorrentes na execução da Ata de Registro de Preços relativo ao presente Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias determinadas pelo Departamento de Compras, podendo utilizar a seguinte dotação:

Órgão 0200 – Poder Executivo Porto União

.....

2.4. O objeto licitado será solicitado conforme a necessidade das Secretarias requisitantes, nas quantidades determinadas por meio de Solicitação de Fornecimento, com prévio agendamento dos itinerários, data, horário e tipo de veículo adequado à demanda, podendo sua execução ocorrer durante toda a vigência do contrato;

2.4.1. A contratada deverá disponibilizar veículo e motorista devidamente habilitados no dia, horário e local solicitados pelas Secretarias requisitantes.

2.4.2. Somente será efetivamente pago o trajeto realizado que resultar na condução dos passageiros, mediante apresentação da quilometragem e do tacógrafo (quando aplicável), sendo vedada a cobrança de quilometragem não utilizada;

2.4.3. Todos os veículos deverão ser equipados com ar-condicionado, sendo obrigatório sanitário para veículos do tipo ônibus;

2.4.4. As despesas com motorista, combustível e quaisquer outros custos decorrentes da execução do serviço serão de responsabilidade da contratada;

2.4.5. A contratada será responsável por todas as despesas relacionadas ao transporte, carga, descarga e demais custos necessários à entrega dos itens, devendo garantir que os produtos sejam entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados e acompanhados da documentação exigida.

2.5. É de total CONHECIMENTO da proponente de que os pedidos serão efetuados somente CONFORME A NECESSIDADE, comprometendo-se a realizar a entrega independente da quantidade solicitada e o local de entrega;

2.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na entrega do produto.

2.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o produto ora contratado, caso o mesmo afaste-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA;

2.8. Para este contrato ficam designados como Fiscal de Contrato:

- Secretaria Municipal de Saúde - Fiscal: Jessica Diane Stein, CPF 081.***.***-07, no cargo de Chefe Administrativo da Saúde, e-mail: secsaude@portouniao.sc.gov.br. Fiscal substituto: Daniel Benoni, CPF 023.***.***-80, Cargo: Chefe da Central de Regulação. E-mail: regulacao.pu@portouniao.sc.gov.br

- Departamento Municipal de Esportes (DME) - Fiscal: Liliane Laura Erhard, CPF 103.***.***-27, no cargo de Agente Esportivo, e-mail: fiscal.dme@portouniao.sc.gov.br. Fiscal substituto: Davi Damasceno dos Santos, CPF 737.***.***-72, no cargo de Auxiliar Esportivo, e-mail: fiscal.dme@portouniao.sc.gov.br.

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Fundo Municipal de Assistência Social - Fiscal: Cristian Pedrosa, CPF 076.***.***-28, no cargo de Agente Administrativo, e-mail: fiscal.social@portouniao.sc.gov.br. Fiscal substituto: Andriéli Marina Giacomini Silveira, CPF 066.***.***-98, no cargo de Contadora, e-mail: fiscal.social@portouniao.sc.gov.br.

2.9. Para este processo fica designado como Gestor do Contrato Rogê Getúlio de Andrade Pereira, conforme Portaria nº 018/2025.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse entre as partes, acompanhada de renovação dos quantitativos, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.4. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.5. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As partes deverão cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (13709/2018), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação

10.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei 13709/2018).

10.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á conforme as bases legais previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.4. A CONTRATADA, obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

10.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

10.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de Porto União, responsabilizando-se a contratada pela obtenção e gestão.

10.7. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

10.8. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas de segurança, aptas a promover a proteção, confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, vazamento de dados acidentais ou ilícitos que causem



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito. Tudo isso para reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura do Município de Porto União está exposta.

10.9. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

10.10. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias da Prefeitura de Porto União e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

10.11. A CONTRATADA deverá apresentar à Prefeitura do Município de Porto União, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto do contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

10.12. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

10.13. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da Prefeitura do Município de Porto União, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente contrato.

10.14. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.15. A CONTRATADA deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.16. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.17. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste contrato.

10.18. Caso autorizada a transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar estritamente ao necessário para o desempenho da execução do contrato.

10.19. A CONTRATADA deverá adotar Planos de Resposta a Incidentes de Segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares de dados.

10.20. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato à Prefeitura do Município de Porto União a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo ao titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

10.21. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.22. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Prefeitura do Município de Porto União e, em no máximo 15 dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para o cumprimento de obrigação legal.

10.23. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de Porto União, para as finalidades pretendidas neste contrato.

10.24. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Prefeitura do Município de Porto União.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

Eventuais responsabilidades serão apuradas conforme o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

10.26. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.27. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à ANPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS

11.1. Todas as solicitações, requerimentos, notificações, comunicações, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazo, alteração contratual, aplicação ou defesa em penalidades, bem como quaisquer outros atos relacionados à execução do contrato deverão ser formalmente apresentados por um dos seguintes meios:

I – Encaminhamento ao e-mail institucional do Fiscal do Contrato designado pela Administração (Fiscal/cargo/e-mail); ou

II – Protocolo físico junto à recepção do prédio da Prefeitura Municipal de Porto União, localizado na Rua Padre Anchieta, nº 126, Centro, Porto União – SC, CEP 89400-000, no horário de funcionamento das 12h às 18h (horário de Brasília).

11.2. Considerar-se-á formalmente protocolado:

a) No caso de envio por e-mail, na data do respectivo envio ao endereço eletrônico institucional indicado, desde que não haja devolução automática por erro de entrega;

b) No caso de protocolo físico, na data do respectivo registro de recebimento pela Administração.

11.3. Não produzirão efeitos administrativos comunicações realizadas por meio verbal, telefônico, aplicativos de mensagens instantâneas, redes sociais ou quaisquer outros canais não previstos nesta cláusula.

11.4. A eventual substituição do Fiscal do Contrato ou alteração do endereço eletrônico institucional será formalmente comunicada à contratada.

11.5. A ausência de protocolo por um dos meios expressamente estabelecidos afasta eventual alegação de omissão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMALIZAÇÃO DAS COMUNICAÇÕES

12.1. Todas as comunicações entre a CONTRATADA e a Administração referentes à execução contratual deverão ocorrer por meio escrito, exclusivamente através do e-mail institucional do Fiscal do Contrato;

12.2. Não produzirão efeitos administrativos nem gerarão obrigações para a Administração quaisquer comunicações realizadas por meio verbal, telefônico, aplicativos de mensagens, redes sociais ou canais não oficiais.

12.3. A ausência de encaminhamento formal nos termos desta cláusula afasta eventual alegação de omissão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA - DO FORO



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

13.1. Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento dos materiais constantes da presente Ata de Registro de Preços e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas perante o Foro da Comarca de Porto União, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

13.2. E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Porto União (SC), ** de *** de ***.

PREFEITO MUNICIPAL

FORNECEDOR



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, n° 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÕES

..... inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) portador (a) da Carteira de Identidade n.º CPF n.º DECLARA, para os devidos fins que:

* Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

* não possui em seu quadro societário parlamentares de qualquer esfera do governo, bem como as pessoas mencionadas no art. 14º § 1º da Lei 14.133/2021 (conforme recomendação do Ministério Público do Estado de Santa Catarina nos autos do Inquérito Civil nº 06.2016.00000305-9 DOCUMENTO ANEXO JUNTO AO EDITAL NO SITE DO MUNICÍPIO).

* não pesa contra si, declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo – municipal, estadual ou federal.

* não estamos punidas com “Suspensão” ou “Impedimento” do direito de contratar ou licitar com o Município de Porto União, Santa Catarina.

* fica estabelecido em 60 (sessenta) dias úteis o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão.

* nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

* se VENCEDOR de itens/serviços no referido processo, SOMENTE efetuarei a entrega dos mesmos mediante o RECEBIMENTO DO RESPECTIVO EMPENHO, sob pena de não receber os valores dos itens/serviços entregues.

* TODOS os documentos apresentados são legítimos e autênticos, estando sujeito as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal no caso de conteúdo falso

Local, data

Assinatura



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

ANEXO V

DADOS GERAIS DO FORNECEDOR

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço:

Município/UF:

CEP:

Telefone: ()

E- Mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (para assinatura dos documentos legais):

Nome:

CPF:

RG:

Endereço

Município/UF:

CEP:

Telefone: ()E-mail:

Possui assinatura eletrônica: () SIM () NÃO

Observação 1: Caso o indicado seja **sócio, proprietário ou dirigente** da empresa proponente, o mesmo deverá constar no ato constitutivo ou no contrato social, apresentado por ocasião da Habilitação neste processo, devendo estar expresso seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

Observação 2: Caso o indicado seja **preposto** da empresa proponente, será solicitado instrumento procuratório, com a delegação de poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

DADOS BANCÁRIOS:

Banco:

Agência:

Conta corrente:

Local e Data, ____, em ____ de ____ 20__.

Identificação e Assinatura do Representante Legal do Fornecedor